



LEI Nº 14, de 5 de março de 1948

Dispõe sobre isenção de tributos

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentas, pelo prazo de dez anos, dos impostos de indústrias e profissões e licenças, todas as fábricas que se instalarem, no município, dentro dos prazos e demais exigências contidas no art. 1º e seu parágrafo, do decreto-lei municipal nº 93, de 10 de setembro de 1947.

Art. 2º - A isenção será concedida mediante requerimento do interessado ao Prefeito, e depois de aprovados os planos de sua construção.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Estando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 5 de março de 1948

J. Perra

Prefeito Municipal

Yve Rita Guarany

Secretário

*Reg. no Livro de Leis nº 1,
fs. 008. *[Assinatura]**